

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 18.

.....

§ 5º-C.....

.....

VII – serviços advocatícios.

.....

§ 22-A. As atividades constantes do inciso XIV do § 5º-B e do inciso VII do § 5º-C deste artigo recolherão o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no 1º dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição retoma, a pedido de advogados, a iniciativa de autoria da então Deputada Nilmar Ruiz, que a apresentou como o projeto de lei complementar nº 104, de 2007.

De forma injustificada, o novo Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte não previu a inclusão, no Simples Nacional, das atividades de advocacia, a exemplo do que fez com outras profissões regulamentadas, a exemplo dos serviços contábeis.

O presente projeto de lei complementar visa a corrigir essa distorção.

A fim de não ter impactos na administração do Simples Nacional maiores do que os já verificados no presente ano, fizemos a previsão de que a modificação legislativa, caso venha a ser aprovada neste ano, só surta efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende